



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018**

**TERMO DE CONTRATO Nº — 055 /2018 - PERMISSÃO DE USO**

**VALOR R\$ 4.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **PERMITENTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Responsável pela Secretaria da Administração, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º30.122.351-8 e do CPF n.º296.334.758-80.

b) Como **PERMISSIONÁRIA**:

**FERNANDA RAMOS RECK**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º30.022.454-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º297.808.828-12, residente e domiciliada na Rua Tomazina Vezale Pizzi, n.º113, Lot. Itatiba Park, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente termo de Permissão de uso, a título oneroso, para exploração comercial do espaço público reservado para o funcionamento de livraria, revistaria e banca de jornal, nas dependências do edifício-sede da Estação Rodoviária do Município de Itatiba, localizado na Av. Nair Soares de Macedo Fattori, Travessa Antônio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, nesta cidade em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 40/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço público contratado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.1.1 - Como condição à assinatura deste contrato, o valor proposto a título de prêmio foi pago no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** após a adjudicação do objeto, em uma única parcela, em cheque ou transferência bancária.

3.2 - O preço mensal terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência

3.3- Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

### **Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**

#### **4.1 - Caberá à permitente:**

4.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados do permissionário no horário comercial estabelecido, sendo que qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

4.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário.

4.1.3 - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do prazo contratual, as atividades exercidas na área em permissão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos e a eficácia dos serviços prestados aos usuários, podendo, inclusive, determinar a exclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entendimento ou por força legal, não se enquadrem na destinação da área concedida.

#### **4.2 - Caberá à permissionária:**

4.2.1 - Providenciar às suas expensas as adequações e instalações físicas, hidráulicas e elétricas no local que entenda necessárias à exploração do ramo de atividade de que trata o objeto contratual, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Itatiba.

4.2.2 - Providenciar mecanismo eficiente de fechamento do estabelecimento nos horários em que este não estiver em operação, com vistas a evitar furtos.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.3 - Manter rigorosamente a conservação e a limpeza da área em permissão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela Prefeitura do Município de Itatiba, atendendo às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

4.2.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação.

4.2.5 - Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior demanda, devendo sempre dispensar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente;

4.2.6 - É vedado ao permissionário utilizar as dependências da área para fins diversos do objeto contratado e deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

4.2.7 - Após o término da vigência contratual, entregar a área nas mesmas condições que a recebeu, estando sujeito à conferência das instalações físicas para verificação das condições que lhe foram entregues pela Prefeitura Municipal de Itatiba, sendo que, caso sejam encontrados danos ou avarias, o permissionário deverá promover os reparos necessários, sob pena de aplicação de penalidade.

4.2.8 - A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa somente poderão ser feitos com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Itatiba.

4.2.9 - O permissionário será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Itatiba, devendo mantê-las em perfeito estado e funcionamento.

4.2.10 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, ficha de registro, atestado de saúde ocupacional (ASO), e comunicar por escrito eventuais alterações ou substituições.

4.2.11 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Itatiba;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.12 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

#### **Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1- A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor.

#### **Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula VII - DAS SANÇÕES**

7.1 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos para tanto, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, este tendo por base o preço constante de sua proposta.

7.2 - Na execução do contrato a permissionária sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa, por dia, pelo não atendimento de exigência formulada, por escrito, pela fiscalização do contrato: 0,25% do valor do contrato;

7.2.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% do valor total do contrato;

7.2.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% do valor total do contrato;

7.2.5- Multa por inexecução total do contrato: 20% do valor total do contrato;

7.3 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

7.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.7 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.8 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

#### **Cláusula VIII - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 48/2018 e do Termo de permissão.

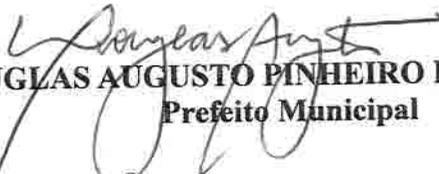
9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 18 JUN. 2018

Pela Permitente:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

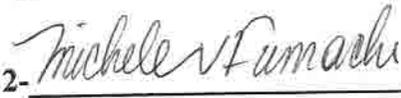
  
**STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ**  
Responsável pela Secretaria da Administração

Pela Permissionária:

  
**FERNANDA RAMOS RECK**  
CPF N.º 297.808.828-12

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º **055** /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000000354, firmado em **18 JUN. 2018**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Município de Itatiba**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura do Município de Itatiba

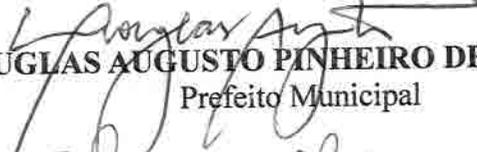
**Contrato n.º (origem):** - 055 /2018

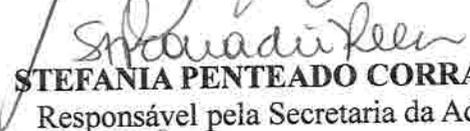
**Objeto:** Constitui objeto do presente termo de Permissão de uso, a título oneroso, para exploração comercial do espaço público reservado para o funcionamento de livraria, revistaria e banca de jornal, nas dependências do edifício-sede da Estação Rodoviária do Município de Itatiba, localizado na Av. Nair Soares de Macedo Fattori, Travessa Antônio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, nesta cidade em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão n.º 40/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

**Permissionária:** FERNANDA RAMOS RECK

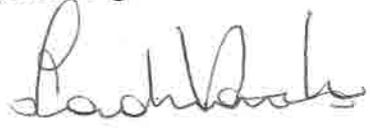
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 18 JUN. 2018

Pela Permitente:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ**  
Responsável pela Secretaria da Administração

Pela Permissionária:

  
**FERNANDA RAMOS RECK**  
CPF N.º 297.808.828-12



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**PERMITENTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CNPJ Nº:** 50.122.571/0001-77

**PERMISSIONÁRIA:** FERNANDA RAMOS RECK

**CPF Nº:** 297.808.828-12

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** = 055 /2018

**DATA DA ASSINATURA:** 18 JUN. 2018

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Permissão de uso, a título oneroso, para exploração comercial do espaço público reservado para o funcionamento de livraria, revistaria e banca de jornal, nas dependências do edifício-sede da Estação Rodoviária do Município de Itatiba, localizado na Av. Nair Soares de Macedo Fattori, Travessa Antônio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, nesta cidade em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 40/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

**VALOR PÚBLICO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 18 JUN. 2018

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**E-MAIL: [douglas@itatiba.sp.gov.br](mailto:douglas@itatiba.sp.gov.br)**